



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONTRATO Nº 25/2012**

**Processo Administrativo nº** 10/10/25.723

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração - DETI

**Modalidade:** Contratação Direta nº 014/12

**Fundamento Legal:** Art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0128-00, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gasolina C e óleo diesel B S500, para abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal Direta, Indireta e Conveniada, em conformidade com as especificações, quantidades e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

2.1 As entregas dos combustíveis deverão ocorrer até as 16 (dezesseis) horas do dia subsequente, preferencialmente no período matutino, ao das Ordens de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Transportes Interno - DETI conforme suas necessidades.

2.2 As entregas deverão ser efetuadas no Departamento de Transportes Interno, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07h30min às 16h, sito na Av. Prefeito Faria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lima, nº 486, Parque Itália, nesta cidade, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado.

2.3. Os combustíveis deverão ser entregues pela Contratada em caminhões de sua frota própria, ou por ela subcontratada, devendo, em ambos os casos, estar devidamente adequada à legislação vigente relativa ao transporte de combustíveis, cabendo, exclusivamente à Contratada, a responsabilidade sobre a carga transportada e sobre o condutor do veículo, inclusive em relação à legislação trabalhista.

2.4. Os produtos serão recebidos:

2.4.1. provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação do produto;

2.4.2. definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas neste contrato e seu anexo.

2.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

2.6. Na ocorrência de fornecimento de quaisquer produtos fora das especificações técnicas, obrigará-se a Contratada a repor o produto até às 16 horas do dia subsequente ao comunicado à Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2.7. Somente após o recebimento definitivo dos combustíveis, através da conferência das especificações técnicas, quantitativos, preços unitários e totais, e data, a fatura ou nota fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

2.8. A empresa Contratada, como obrigação acessória, compromete-se à prestação de assistência técnica aos produtos e equipamentos (tanques, bombas e acessórios) instalados, sem quaisquer ônus diretos e indiretos para a Contratante, em conformidade com o Memorial Descritivo - Anexo do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos previstos.

### QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o percentual de desconto de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) para o item 01 (gasolina C) e de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para o item 02 (óleo diesel B S500), sobre os preços médios semanais correspondentes, relativo à cidade de Campinas, disponibilizado pela ANP na Internet no endereço <http://www.anp.gov.br/preço>, no valor global estimado de R\$ 6.538.268,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), referente ao fornecimento de combustíveis objeto deste Contrato, sendo estimados os valores de R\$ 3.537.144,00 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais) para o fornecimento de gasolina e de R\$ 3.001.124,00 (três milhões, hum mil, cento e vinte e quatro reais), para o fornecimento de óleo diesel B S500.

4.2. Os custos do presente contrato, neste exercício, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme fls. 896 a 904.

08110.10122100941881001.0101310000.339030
07110.12122100941881001.0101210000.339030
07110.12122100941881001.0101220000.339030
03160.04782100941881012.0101100000.339030
03160.04782100941881012.0206100173.339030
03160.04782100941881012.0206100172.339030
03160.04782100941881012.0206100175.339030
03160.04782100941881012.0206100071.339030
09722.08244100941881050.0101510000.339030
08110.10122100941881001.0101310000.339030

4.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.4. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 6.538.268,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais).

4.5. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, inclusive carga, descarga e transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

### QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

5.1. Os preços unitários contratados serão alterados quando quer que haja variação, para cima ou para baixo, nos preços médios semanais correspondentes, relativo à cidade de Campinas, disponibilizado pela ANP na Internet no endereço <http://www.anp.gov.br/preço>.

5.2. O percentual de desconto ofertado será fixo e irreajustável.

### SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá emitir as faturas correspondentes às Ordens de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Transportes Interno - DETI, considerando os preços unitários por combustível, de acordo com os seguintes procedimentos.

6.1.1. Os preços unitários em Real, por litro, para a Gasolina e o Óleo Diesel, a serem considerados na emissão das faturas pela Contratada, devem ser obtidos por meio da aplicação dos percentuais de desconto de cada combustível, estabelecidos na Cláusula Quarta deste Termo de Contrato, sobre os preços médios semanais de cada combustível, da cidade de Campinas, disponibilizados no levantamento de preços realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e divulgados em sua página da Internet ([www.anp.gov.br/preço](http://www.anp.gov.br/preço)).

6.1.2. Para aplicação do percentual de desconto será considerado o preço médio do combustível, no endereço eletrônico constante do subitem acima, relati-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

vo ao dado da última semana disponível imediatamente anterior à data da Ordem de Fornecimento emitida pelo DETI.

6.1.3. Os preços unitários (R\$/litro), por combustível, a serem considerados nas faturas, devem ser calculados conforme o fixado no subitem 6.1.2, com três casas decimais depois da vírgula, sem aproximação.

6.2. Os valores totais das faturas da Contratada, decorrentes da multiplicação dos preços unitários por combustível pelas quantidades fornecidas correspondentes, devem ser obtidos com duas casas decimais, sem aproximação.

6.3. Caso a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP deixe de disponibilizar os preços médios semanais dos combustíveis por município ou para o município de Campinas, a partir do que não seja mais possível aplicar os critérios descritos no subitem 6.1, os novos critérios para obtenção dos preços a serem considerados pela Contratada para emissão das faturas deverão ser objeto de negociação e de acordo entre a PMC e a Contratada.

6.4. Na hipótese de ocorrência do mencionado no subitem 6.3, os novos critérios pactuados com a Contratada deverão ser objeto de Termo Aditivo a ser lavrado e firmado com a Contratada.

6.5. A Contratada apresentará a fatura nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, atestando o quantitativo do combustível efetivamente entregue no período, para aprovação da Secretaria Municipal de Administração, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

6.6. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.5, a partir da data de sua reapresentação.

6.7. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 6.8. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar de sua aprovação.
- 6.9. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

### SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1. Ampliar o número de equipamentos, em caso de aumento de consumo até o limite legal permitido, às suas expensas.
- 7.1.2. Avaliar de forma permanente o desempenho e adequação das instalações em relação ao impacto ambiental.
- 7.1.3. Cumprir as ordens de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.1.4. Garantir o abastecimento ininterrupto da frota municipal durante o período de transição, conforme estabelecido no Anexo I – Memorial Descritivo.
- 7.1.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.
- 7.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes.
- 7.1.7. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 7.1.8. Prestar, sem custo para a Municipalidade, assistência técnica preventiva e corretiva dos produtos e equipamentos instalados. A assistência corretiva



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

deverá ser prestada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação escrita da Contratante.

7.1.9. Arcar com os custos de análise laboratorial, em caso de suspeita de irregularidade na composição dos combustíveis.

7.1.10. Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo – Anexo do presente instrumento.

### **OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. ceder local adequado para instalação do Posto e de seus equipamentos (tanques, bombas e acessórios).

8.2.2. fornecer energia e interligações até os equipamentos de abastecimento.

8.2.3. fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento que serão expedidas pelo DETI até às 17h.

8.2.4. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2.5. operar o Posto de Abastecimento de combustíveis.

8.2.6. efetuar os pagamentos devidos.

### **NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.4. multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.1.2 a 9.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

9.1.6. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.1.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA- DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

11.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$326.913,40 (Trezentos e vinte e seis mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos) , calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

11.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

11.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário da Pasta Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ouvindo-se previamente o órgão Gestor.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

### **DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizado procedimento de dispensa de licitação – Contratação Direta nº 014/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/25.723.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

## **DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA**

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação e sua ratificação do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação de origem.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato.

## **DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Administração, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 16 de Março de 2012.

**ALCIDES MAMIZUKA**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete

**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**

Secretária Municipal de Administração Interina

**Maurício Ferreira**  
CPF: 146.286.758-80  
Coordenador de Vendas

RG: 23.614.551 SSP/SP.

Representante Legal:

RG nº  
CPF nº

**Emerson Perrella**  
CPF: 183.674.038-78

RG: 20.556.260-7 SSP/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo** n.º 10/10/25.723

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração - DETI

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Ipiranga Produtos de Petróleo S/A

**Modalidade:** Contratação Direta nº 014/12

**Fundamento Legal:** Art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93

**Objeto:** Contrato de fornecimento parcelado de gasolina C e óleo diesel B S500, para abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal Direta, Indireta e Conveniada.

**Termo de Contrato** nº 25/2012

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 16 de Março de 2012.

**ALCIDES MAMIZUKA**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete

**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**

Secretária Municipal de Administração Interina

Mauricio Ferreira  
CPF: 146.286.758-80  
Coordenador de Vendas  
RG nº 21.614.551

**IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Emerson Perrella  
CPF: 183.674.038-78

RG nº 20.556.260-7 SSP/SP